



em aço - Utilizada para posicionamento (P). Talabarte: Utilizado para retenção de quedas em movimentação vertical e horizontal. ABS: função de dissipar a carga de choque que se origina na desaceleração da queda. - Quantidade: 2 Unidade - Valor Referência: 349,05

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA (27.800.493/0001-09)	Adjudicado em: 28/08/2024 - 11:43:57 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	Cinto de Segurança	MG CINTO	2	659,80

Item: 0017 - Luva em látex natural e neoprene, com reforço extra, interior forrado em algodão flocado, palma antiderrapante. VANTAGENS E BENEFÍCIOS: Alta resistência química e mecânica em função de sua espessura. A composição em látex e neoprene garantem mais maleabilidade, destreza e liberdade nos movimentos. Ótima relação custo. Ideal para: Manuseio de produtos químicos, agrícolas, higienização, serviços gerais, pintura e construção civil. - Quantidade: 100 Par - Valor Referência: 9,10

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA (27.800.493/0001-09)	Adjudicado em: 28/08/2024 - 11:43:57 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	Luva em Latex	Fenix	100	790,00

Item: 0018 - Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras de elástico nas costas, tiras na cintura afixadas por costuras reforçadas, raspa para ajustes, costurado em linha de algodão. Medidas: 1,20 X 0,60 - Quantidade: 8 Unidade - Valor Referência: 50,58

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA (27.800.493/0001-09)	Adjudicado em: 28/08/2024 - 11:43:57 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	Avental de Segurança	Multi Seg	8	267,20

Item: 0019 - Máscara de solda de segurança com filtro de escurecimento automático, composta de carcaça confeccionada em nylon (material anti-chamas), contendo suporte de cabeça (carneira) ajustável ao tamanho craniano; aparador de suor, visor formado por lente de cristal líquido com células solares. O filtro de luz quando ativado, é ajustado automaticamente para proteção, podendo ser com tonalidade fixa 11, 12 ou 13 e tonalidade variável 9 a 12, 9 a 13 ou 9 a 14 com ou sem recurso para esmerilhamento e lâmpada Led opcional para uso em locais escuros. Todas as máscaras com placas de proteção transparente em policarbonato substituíveis; filtro de luz modelos GR001, GR002, GR003, GR004, GR005 E GR006. Podendo ter baterias de lítio ou tipo palito (AAA) - Quantidade: 8 Unidade - Valor Referência: 157,95

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA (27.800.493/0001-09)	Adjudicado em: 28/08/2024 - 11:43:57 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	Máscara de solda	Super-Tork	8	1.255,20

Item: 0020 - Luva de Vaqueta, também conhecida como Luva de Vaqueta Tipo Petroleira, confeccionada em couro bovino curtido ao cromo, com reforço entre o polegar e o indicador, com ou sem reforço palmar interno, com elástico embutido no dorso, acabamento em viés vermelho, costurada com linha de nylon, largura da palma 12,5 cm e comprimento total de 25 cm, com espessura em média 1,20 mm e gramatura 0,057 gramas/cm² ou 0,57 kg/m². (Pode haver variação de +/- 5 mm). - Quantidade: 20 Par - Valor Referência: 40,05

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA (27.800.493/0001-09)	Adjudicado em: 28/08/2024 - 11:43:57 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	Luva de Vaqueta	Alseg	20	648,00

CAMILA FERREIRA COSTA - Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: a37b3d5c0ed66f83d1467e79b1405e81

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 18/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas Pregão Eletrônico - 18/2024

Resultado da Homologação

0001 - Veículos picapes cabine dupla (zero quilômetro); modelo do ano de fabricação 2024/2024 ou do ano posterior; procedência nacional; capacidade 05 lugares; com 04 (quatro) portas; Rádio AM/FM com Bluetooth; ar-condicionado potência mínima de 100 CV; transmissão manual de no mínimo cinco velocidades; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; vidros elétricos dianteiros e trazeiros, travas elétricas nas portas; protetor de motor; cor branca original de fábrica; tração 4 x 2; altura livre do solo de no mínimo 120 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 500 (kg); com no mínimo carroceria de 3,6 metros de comprimento, 1,6 m de largura, 1,5 m de altura e 1,6 m de entre eixos, combustível flex; ar condicionado; freios ABS; todos itens obrigatórios de série e originais de fábrica; Garantia de 12 (doze) meses independente de quilometragem. Deverão acompanhar os veículos todos os equipamentos obrigatórios conforme normas do DENATRAN; Os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados com o primeiro emplacamento em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. - 2024/2025 - Valor Referência: 127.300,00



Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
EMPORIO77 LTDA	2024/2025	1 Unidade	127.000,00	127.000,00	Homologado em 28/08/2024 10:03:56 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

362

CAMILA FERREIRA COSTA
Autoridade Competente

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ec2d721d884192ebef94c7152faaa796

LEI Nº 1.752, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC) E DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA CONSOLIDADA E, ESTABELECE DISTÂNCIA MÍNIMA DE RECUO DAS CONSTRUÇÕES ÀS MARGENS DOS CURSOS D'ÁGUAS NATURAIS DE RIACHOS E CÓRREGOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DAS LEIS FEDERAIS Nº 6.938/1981 E Nº 12.651/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais de riachos e córregos do Município de Balsas, de acordo com o inciso XXVI do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC): aquela que atenda aos seguintes critérios:

- estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- dispor de sistema viário implantado;
- estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- drenagem de águas pluviais;
- esgotamento sanitário;
- abastecimento de água potável;
- distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 3º A definição de critérios para delimitar as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água naturais de riachos e córregos municipais em Área Urbana Consolidada (AUC) está baseada em relatórios elaborados pela Secretária Municipal de Meio Ambiente de Balsas, onde se constatou a presença dos requisitos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 4º A Área Urbana Consolidada, delimitada para Balsas, está restrita ao perímetro urbano do município, nas áreas que atendem o inciso I do

art. 2º desta lei, conforme definições da Lei Municipal nº 1.395/2018 - Plano Diretor do Município de Balsas/MA, bem como da Lei Municipal nº 1.396/2018 - Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do solo do Município de Balsas/MA.

§ 1º Em exceção ao disposto no caput deste artigo, não são consideradas Área Urbana Consolidada:

- Os imóveis que se caracterizem pelo uso rural, apresentem características predominantemente rurais, estejam registrados no INCRA e vinculados ao ITR, mesmo que inseridos no perímetro urbano;
- As áreas com risco de desastres;
- As áreas cujas diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, plano de resíduos sólidos, plano de recuperação do Cerrado, se houver, imponham restrição de uso ou intervenção.

§ 2º Em caso de alteração do perímetro urbano, o novo perímetro urbano passará a ser considerado na delimitação da Área Urbana Consolidada, a menos que esteja previsto o contrário em legislação.

Art. 5º Fica definido que em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais ao longo de qualquer curso d'água natural de riachos e córregos municipais, seja ele perene ou intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 10 (dez) metros.

§ 1º Conforme preconiza o §10, do art. 4º, da Lei Federal nº 12.651/2012, as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), previstas no caput deste artigo, deverão se enquadrar nas seguintes condições:

- não constituírem áreas com risco de desastres;
- seguirem a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver, e;
- suas atividades ou empreendimentos a serem instalados devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

§ 2º Havendo vias públicas, pertencentes ao sistema viário oficial existente, e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente - APP.

§ 3º Havendo um mapeamento das áreas de riscos e suscetíveis a alagamento, e também um Plano de Bacia para o Município de Balsas, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderá sofrer alterações.

§ 4º As Áreas de Preservação Permanente - APP referentes a: áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais; áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais; decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais; áreas no entorno das nascentes e olhos d'água perenes; encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive; e topo de morros, montes, montanhas e serras, deverão seguir as disposições